



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001120250423000100



Unidade responsável
Fundo Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
25/04/2025



Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

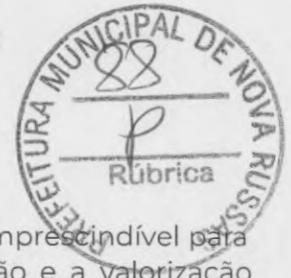
A contratação da dupla sertaneja Matheus & Kauan, artista de renome nacional, visa atender à programação cultural do evento "Festeja Nova Russas 2025", tradicional festividade alusiva à padroeira Nossa Senhora das Graças, que ocorre anualmente e possui grande relevância religiosa, cultural e turística para o município. A presença de atrações reconhecidas em âmbito nacional contribui significativamente para a valorização do evento e para o fortalecimento da identidade cultural local.

Matheus & Kauan figuram entre os principais nomes da música sertaneja contemporânea, com ampla aceitação do público e grande repercussão em plataformas digitais, rádio e mídia televisiva. Sua participação proporcionará elevado apelo popular e atratividade ao evento, fomentando o aumento do público e garantindo o êxito da festividade. A escolha da atração está em consonância com o perfil do evento, atendendo às expectativas do público-alvo e respeitando os aspectos culturais e sociais da celebração.

A realização do show será no dia 14 de agosto de 2025, com previsão de início às 23h30min e duração estimada de 1h20min, em espaço público adequado à concentração de grande público. Ressalta-se que a contratação visa a viabilização de estrutura técnica e artística compatível com o padrão de qualidade exigido para espetáculos de grande porte, garantindo segurança, acessibilidade e satisfação dos participantes.

Do ponto de vista econômico, o evento representa um importante vetor de geração de renda para o comércio local, setor de serviços, ambulantes e rede de hospedagem, além de estimular o turismo regional. A vinda de uma atração de renome nacional como Matheus & Kauan potencializa esses impactos positivos, funcionando como um





indutor do desenvolvimento local temporário, mas expressivo.

Portanto, a contratação da dupla Matheus & Kauan é considerada imprescindível para resolver os desafios identificados, promovendo não só a integração e a valorização cultural, mas também os objetivos estratégicos de desenvolvimento econômico e social do município, refletindo o interesse público e respeitando os princípios de eficiência e planejamento delineados no Art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Cultura	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação atende à demanda da Prefeitura Municipal de Nova Russas para realização do Festeja Nova Russas, inserido nas celebrações da padroeira Nossa Senhora das Graças, com uma atração de renome nacional. Este evento visa não apenas fortalecer a identidade cultural e a fé local, mas também dinamizar a economia do município, estimulando setores como turismo e comércio. A contratação da dupla sertaneja Matheus e Kauan, conhecida por sua popularidade nacional, contribuirá significativamente para a visibilidade do evento e aumentará o fluxo de visitantes, com impacto positivo em diversas áreas econômicas e na imagem do município.

O padrão mínimo de qualidade e desempenho para a contratação inclui a realização do show no dia 14 de agosto de 2025, com início previsto para as 23h30min e duração de 1h20min, garantindo o adequado atendimento à programação do evento. Esses critérios, fundamentados na necessidade de engajamento e satisfação do público-alvo, asseguram que o serviço prestado atenda às expectativas quanto à qualidade artística e ao cumprimento rigoroso dos horários estipulados, respeitando os princípios de eficiência e economicidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos foi respeitada, salvo características essenciais do serviço que não possibilitam a troca de artista, atendendo ao princípio da competitividade. A contratação da dupla específica justifica-se pela sua relevância e capacidade de atrair público, elementos cruciais ao sucesso do evento e à justificativa técnica necessária.

A entrega eficiente do serviço contratado, que inclui montagem de palco, execução do show e todas as condições técnicas necessárias para a realização do evento, deve ocorrer conforme acordado, sem detalhes operacionais específicos nesta seção para evitar custos administrativos desnecessários. A possibilidade de solicitar prova de conceito ou evidências de capacidade técnica poderá ser aplicada conforme necessário para garantir a qualidade esperada.

Os critérios de sustentabilidade, tais como o uso de material reciclável na estrutura montada para o evento e a gestão responsável de resíduos, devem ser observados





conforme aplicáveis. A relevância cultural e econômica do evento justifica a flexibilidade na aplicação desses critérios quando necessário, priorizando a efetividade do serviço prestado.

Os requisitos aqui especificados orientarão o levantamento de mercado, destacando a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais essenciais. A adequação à necessidade é garantida, com possibilidade de flexibilização sendo realizada somente se imprescindível, e de forma justificada, para não restringir injustamente a competição. Deste modo, a contratação está em total conformidade com os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, formando a base técnica inicial para a posterior seleção da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação da atração de renome nacional para o evento Festa Nova Russas. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e garantir a adoção de uma solução contratual alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A contratação em questão refere-se à prestação do serviço de show artístico pela dupla sertaneja "Matheus & Kauan", conforme a descrição da necessidade de contratação. O evento está programado para o dia 14 de agosto de 2025, com início previsto às 23h30min e duração de 1h20min.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores/prestadores para obtenção de faixas de preços e condições para a realização do show. Os dados apontaram um intervalo de preços alinhado às expectativas do mercado atual para artistas de renome similar, com prazos flexíveis de negociação. Não foram especificados os nomes das empresas consultadas.

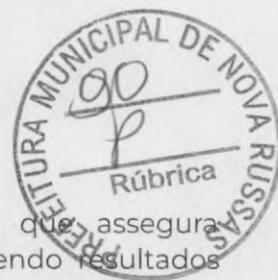
Além disso, analisamos contratações similares realizadas por outros órgãos em festividades e eventos culturais, observando valores e modelos de aquisição, como negociações diretas para eventos de grande visibilidade. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, foram consultadas para verificar consistência de preços e viabilidade econômica.

Foram identificadas inovações nas propostas de apresentação, como uso de tecnologias sustentáveis em iluminação e som, e métodos inovadores de interação com o público durante o show, ampliando a eficiência e sustentabilidade do evento.

As alternativas comparadas incluíram adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) para serviços artísticos similares, contato direto com agentes de artistas e utilização de plataformas de contratação de eventos. Análise de critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos foi realizada, com foco em sustentabilidade conforme art. 44.

Considerando os dados coletados, a alternativa mais vantajosa é a contratação direta da dupla "Matheus & Kauan", justificada pela eficiência econômica, viabilidade operacional e alinhamento aos resultados pretendidos – dinamização da economia local e fortalecimento cultural do evento.





Recomenda-se a adoção da abordagem de contratação direta, que assegure competitividade e transparência conforme os arts. 5º e 11, promovendo resultados significativos para a comunidade de Nova Russas, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma atração musical de renome nacional, especificamente o show da dupla sertaneja "Matheus e Kauan", para se apresentar no evento Festa Nova Russas em 14 de agosto de 2025. O show tem previsão de início às 23h30min e duração de 1h20min.

A contratação atende à necessidade identificada de promover um evento cultural relevante, que além de valorizar a cultura local e fortalecer a identidade da população, representa estímulo significativo à economia local. Este impacto econômico se dará pelo movimento em setores como hospedagem, alimentação e comércio, gerando empregos temporários e aquecendo a economia regional.

Todos os elementos da apresentação, incluindo logística de palco, iluminação, som e segurança, serão fornecidos e montados de modo a garantir a execução do espetáculo com qualidade e segurança, atendendo aos requisitos técnicos delineados previamente. Tal configuração é substanciada pelas práticas de mercado correntes para eventos dessa magnitude.

A presença de uma atração de destaque, como "Matheus e Kauan", não apenas eleva o nível e apelo do evento, atraindo assim um público maior, mas também amplia a visibilidade da cidade de Nova Russas como um polo de cultura e lazer. Esta escolha de atração é sustentada pelas evidências coletadas no levantamento de mercado, que confirmam sua capacidade de atrair turistas e gerar impacto econômico positivo.

A contratação, portanto, maximizaria os benefícios culturais e econômicos, alinhando-se aos princípios da eficiência, interesse público e economicidade conforme a Lei nº 14.133/2021. Nenhuma exigência extraordinária de qualificação técnica ou econômica se justifica além das praticadas usualmente para eventos dessa natureza, dada a notoriedade da artista selecionada e a clareza dos objetivos pretendidos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJA "MATHEUS E KAUAN" NO DIA 14/08/2025, PREVISÃO DE INÍCIO: 23H:30MIN COM DURAÇÃO DE 01H:20MIN PARA REALIZAÇÃO DO FESTEJA NOVA RUSSAS, ALUSIVOS À PADROEIRA DE N.S DAS GRAÇAS	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA DUPLA SERTANEJA "MATHEUS E KAUAN" NO DIA 14/08/2025, PREVISÃO DE INÍCIO: 23H:30MIN COM DURAÇÃO DE 01H:20MIN PARA REALIZAÇÃO DO FESTEJA NOVA RUSSAS, ALUSIVOS À PADROEIRA DE N.S DAS GRAÇAS	1,000	Serviço	610.000,00	610.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do possível parcelamento do objeto de contratação para o show artístico da dupla sertaneja "Matheus e Kauan", conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, cabe ressaltar que essa estratégia tem como objetivo ampliar a competitividade, conforme art. 11. De acordo com o art. 18, §2º, esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Em termos técnicos, a divisão só será promovida se viável e vantajosa para a Administração, sendo necessárias a avaliação dos critérios de eficiência e economicidade, conforme descrito no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada na perspectiva de divisão em itens ou etapas específicas. A análise indicou que, embora existam fornecedores distintos oferecendo partes dos serviços relacionados ao evento, como estrutura de palco, som e iluminação, a possibilidade de fragmentação poderia resultar em aumento da competitividade. O mercado apresenta especificidades logísticas e a possibilidade de aproveitar fornecedores locais, especialmente para aspectos não específicos da atração musical, gerando ganhos logísticos e competitividade, em concordância com as revisões técnicas e as demandas dos setores responsáveis.

No entanto, em comparação com a execução integral, a consolidação do contrato apresenta vantagens significativas conforme o art. 40, §3º. A economia de escala, a gestão contratual eficiente e a garantia de funcionalidade de um sistema único e coordenado são argumentos sólidos para evitar o parcelamento. Além disso, ao consolidar a contratação, a Administração minimiza riscos vinculados à integridade técnica e responsabilidade, aspectos cruciais especialmente em eventos de renome nacional. Tal abordagem assegura o alinhamento com os princípios do art. 5º, potencializando resultados e padronização adequada.

Sobre os impactos na gestão e fiscalização, a execução integral é vantajosa por simplificar a gestão e reduzir a complexidade administrativa. O controle contratual e a responsabilidade técnica são preservados com maior clareza e eficiência. Embora o parcelamento possa potencialmente aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, ele sobrecarregaria a estrutura administrativa atual, exigindo maior capacidade institucional sem garantias claras de eficiência, contrastando com os princípios delineados no art. 5º.





Concluindo, recomenda-se a execução integral da contratação alternativa mais vantajosa, alinhada aos resultados pretendidos para o evento e em sintonia com os princípios de economicidade e competitividade previstos nos arts. 5º e 11. A abordagem integral respeita os critérios do art. 40 e garante máximo aproveitamento dos recursos, ao mesmo tempo que preserva a identidade e qualidade pretendidas na realização do Festeja Nova Russas.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, conforme estabelecido pelo art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é essencial para assegurar coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios definidos nos arts. 5º e 11. Esta contratação, que busca a realização de um show artístico da dupla sertaneja "Matheus e Kauan" para a celebração do Festeja Nova Russas, responde diretamente à necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Contudo, o presente processo não foi identificado no Plano de Contratação Anual (PCA), o que se explica por demandas imprevistas emergentes ou por dispensas legais possíveis, como as estipuladas no art. 75, VI-VIII. Como ação corretiva, propõe-se a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA, juntamente com a gestão de riscos associada, conforme as diretrizes do art. 5º da mesma lei. Esse alinhamento, ainda que parcial, reforça o compromisso com a economicidade e a competitividade (art. 11), contribuindo significativamente para os resultados vantajosos esperados, a adequação aos 'Resultados Pretendidos' e a manutenção da transparência nos processos de planejamento.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação serão demonstrados, com ênfase na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, fundamentando-se na necessidade pública identificada em "Descrição da Necessidade da Contratação", na solução escolhida e nos resultados pretendidos, servindo como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para avaliação futura da contratação. A realização do evento "Festeja Nova Russas" com a contratação da dupla sertaneja Matheus & Kauan pretende maximizar a afluência de visitantes, gerando significativo impacto econômico positivo em setores chave como hospedagem, alimentação e serviços locais, o que justifica o investimento. Esse tipo de atração robusta e de renome nacional se alinha ao objetivo estratégico de aumento da visibilidade e da atratividade turística de Nova Russas, promovendo seu potencial cultural e de entretenimento. Os principais resultados esperados incluem a redução de custos em outras áreas do evento através de parcerias que facilitam investimentos de terceiros atraídos pela visibilidade do show, além do aprimoramento da logística ao alavancar expertise prévia de gestão de eventos. Esses benefícios são fundamentados por pesquisas de mercado que indicam uma tendência de retorno sobre investimento positivo em municipalidades que realizam eventos culturais de grande porte. A solução como um todo justifica o dispêndio público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos,





atendendo aos "Resultados Pretendidos" e aos objetivos institucionais alinhados ao art. 11.

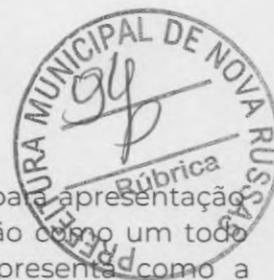
Além de mitigar custos unitários por meio de acordos estratégicos, os resultados pretendidos incluem o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar a eficiência do evento por meio de indicadores quantificáveis tais como percentual de economia nas despesas ou crescimento na participação de visitantes em comparação com eventos anteriores. Esses indicadores servirão para comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação, mantendo a responsabilidade fiscal e a transparência, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Justifica-se, portanto, a decisão de promover esse evento, refletindo o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a promoção da cultura local, garantindo a realização de um evento seguro, bem estruturado e com expressivo impacto social e econômico para a região.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011). Essa organização detalhada é vital, pois a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11). O treinamento será segmentado por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de um objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS





Considerando a contratação da dupla sertaneja Matheus & Kauan para a apresentação no evento 'Festa Nova Russas', a análise da necessidade e solução como um todo sugere que o Sistema de Registro de Preços (SRP) não se apresenta como a modalidade mais adequada. A necessidade aqui se configura como pontual, com data e duração específicas, o que se alinha mais propriamente a uma contratação tradicional, de modo a ter um controle mais preciso sobre os termos e condições da apresentação, reduzindo riscos associados à execução do contrato.

O SRP é particularmente vantajoso em cenários de incerteza quanto a quantitativos ou quando há necessidade de entregas fracionadas. No presente caso, a apresentação da dupla é um evento único e bem definido em termos de data e duração, não restando espaço para multiplicidades ou continuidade que justificariam a adoção do SRP. Dessa maneira, a contratação direta ou através de licitação específica se mostra mais segura, justa e ajustada à realidade operacional e administrativa do município.

Em termos econômicos, a contratação tradicional permite negociação direta dos honorários artísticos sem a necessidade de englobar administrativamente uma série contínua de itens ou serviços, característica crucial do SRP. Tal modalidade favorece a otimização de demandas isoladas e explícitas, enquanto o levantamento de mercado atual indica que os preços praticados são conformes à realidade financeira pré-estabelecida, não havendo, portanto, ganhos correspondentes de escala ou eficiência que o SRP proporcionaria; além disso, evita-se qualquer desvio do foco e planejamento imediatos, ganhando-se em celeridade e precisão nas ações.

Embora o SRP possa ser um modelo organizado para contratações largas e diversificadas, no cenário presente, com foco em um evento único, a contratação tradicional oferece menor complexidade e alto alinhamento jurídico. Este se firma como o caminho mais razoável ao reduzir uma camada adicional de gestão e potencializar a resposta administrativa, garantindo que o evento atenda efetivamente o interesse público e aos resultados pretendidos sem incorrer em sobrecarga burocrática desnecessária.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação da dupla sertaneja Matheus & Kauan para o evento Festa Nova Russas deve ser analisada sob a luz dos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º, 15, e 18, § 1º, inciso I. O objeto desta contratação, que se refere a um único show artístico, apresenta características de alta especificidade e não demanda a complexidade técnica típica de contratações que justificariam a formação de consórcios, como em casos de obras ou projetos de engenharia de alta complexidade.

Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', a execução de um show musical único não se beneficia da somatória de capacidades que consórcios poderiam oferecer, uma vez que o fornecimento contínuo e específico de um serviço artístico está em melhor consonância com a contratação de um único fornecedor que tenha experiência e especialização já consolidadas nesta área, evitando possíveis complicações logísticas e administrativas que advêm da gestão e fiscalização de





múltiplas entidades.

Ademais, apesar dos possíveis benefícios financeiros que a formação de consórcios poderia trazer, como aumento de capacidade financeira dos licitantes, o tipo de objeto e sua execução propõem uma simplicidade operacional que faz com que a presença de múltiplos fornecedores ou empresas seja **incompatível** com os objetivos de economicidade e eficiência descritos no art. 5º.

Também é relevante destacar que a regulamentação específica de consórcios, com exigência de responsabilidade solidária e a vedação de participação múltipla, reforçam que a inclusão de consórcios nesta contratação pode comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, conforme previsto nos artigos 5º e 11. Deste modo, a vedação da participação de consórcios na presente contratação é a decisão mais **adequada**, garantindo alinhamento aos 'Resultados Pretendidos', eficiência, simplicidade administrativa e economicidade, fundamentada conforme previsto no ETP e nas condições estabelecidas pelo art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para o planejamento e execução eficiente dos recursos públicos. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que dependem de outras para serem realizadas ou que dela dependem. Essa avaliação, conforme previsto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, permite que a Administração otimize custos, evite duplicidade de esforços e que garanta que os serviços prestados estejam em plena harmonia com outras atividades da Administração Pública. Dessa forma, a análise contribui para a maximização dos princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme estabelecido no art. 5º da referida lei.

Em relação à solução proposta de contratação da atração musical para o Festeja Nova Russas, não se identificaram contratações passadas, atuais ou previstas que tenham influência direta nas demandas técnicas, quantitativas, logísticas ou operacionais deste evento específico. A contratação encontra-se em caráter único e específico para atender à necessidade identificada no ETP e não se beneficia de oportunidades de economia de escala por junção de objetos semelhantes. Não há nenhum contrato atual que precise ser substituído ou ajustado no momento, e tampouco identificamos necessidades técnicas ou logísticas que exigiriam transições ou ajustes adicionais. A solução não depende de pré-requisitos adicionais, como infraestrutura específica ou serviços adicionais que estejam contratados ou em fase de contratação.

Conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam revisão dos quantitativos, dos requisitos técnicos ou da forma de contratação atualmente proposta para a realização do evento dentro das expectativas de gestão e economia pública. Portanto, as providências a serem adotadas podem seguir conforme planejado, sem demandar ajustes em função de outros compromissos da Administração. As informações aqui apresentadas se harmonizam e comprovam a independência da contratação frente a possíveis contratações correlatas ou interdependentes, estando em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.





15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de uma atração musical de renome nacional, como a dupla sertaneja "Matheus & Kauan" para o evento Festa Nova Russas, impõe uma análise criteriosa dos possíveis impactos ambientais decorrentes de tal evento. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', é essencial prever a geração de resíduos sólidos, o consumo de recursos energéticos e hídricos e a emissão de gases durante a realização do evento. A antecipação desses impactos é crucial para assegurar a sustentabilidade da festa, respeitando o princípio de eficiência e sustentabilidade disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos ambientais técnicos ao longo do ciclo de vida do evento podem incluir, mas não se limitam a, um uso intensivo de energia para iluminação e som, além de geração considerável de resíduos sólidos derivados, como embalagens e descartáveis alimentares. Para garantir um planejamento sustentável e conforme o art. 12, soluções como a implementação de sistemas de iluminação e som com selo Procel A, uso de insumos biodegradáveis e a promoção de coleta seletiva são fundamentais. Ademais, a logística reversa de descartáveis e outros materiais é indicada, promovendo a reciclagem e o desfazimento adequado dos resíduos.

Essas medidas específicas equilibram as dimensões econômica, social e ambiental do evento, propondo alternativas viáveis para manutenção e implementação sustentável, conforme art. 6º, inciso XXIII. Visando maximizar a economia de recursos e minimizar os impactos negativos, elas deverão ser incorporadas ao planejamento e execução do evento, priorizando a competitividade e assegurando a proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme art. 11.

As medidas mitigadoras propostas são essenciais para otimizar o uso de recursos, reduzir os impactos ambientais negativos e atender plenamente os 'Resultados Pretendidos' com eficácia e sustentabilidade, respeitando o art. 5º. Na ausência de impactos significativos, esta conclusão será fundamentada tecnicamente, provendo uma abordagem sustentável e eficiente em consonância com o interesse público envolvido.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentado nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas nas seções anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da atração de renome nacional, compreendendo o show artístico da dupla sertaneja "Matheus e Kauan" para o evento Festa Nova Russas, revela-se viável e vantajosa. A proposta almejada atende de maneira eficaz às necessidades culturais e econômicas do Município de Nova Russas, respeitando os princípios de eficiência, legalidade e interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de





mercado consolidou a escolha pela solução proposta como a mais adequada, considerando a capacidade de atração de público e impacto econômico positivo, que contempla geração de receita e fortalecimento do turismo local, alinhando-se aos objetivos de planejamento estratégico mencionados no art. 40.

O evento possui potencial significativo para dinamizar a economia local e regional, promovendo setores como hospedagem e alimentação, e gerando oportunidades de trabalho temporário. Este impacto econômico direto, atrelado à valorização da identidade cultural novarussense, reforça o interesse público subjacente e justifica a escolha por esta atração especificamente. Com base nas estimativas elaboradas, a quantidade e o valor projetados aparecem compatíveis com os cenários de contratações semelhantes na região, assegurando que o investimento resulte em benefícios claros e mensuráveis à comunidade. Esta adequação é articulada no termo de referência, tal como indicado no art. 6º, inciso XXIII.

Recomenda-se, assim, a efetivação da contratação nos termos estudados, ciente de que a decisão fundamentada contribuirá significativamente para o alcance dos resultados pretendidos e para a promoção de Nova Russas como um polo relevante de cultura e lazer. Em qualquer eventualidade de surgimento de riscos imprevistos ou de dados insuficientes, recomenda-se a implementação de ações corretivas em tempo hábil, assegurando assim que a contratação resguarde sempre os devidos preceitos de economicidade e vantajosidade, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Por fim, ressalta-se que esta análise conclusiva deve ser incorporada integralmente ao processo de contratação, servindo de base sólida para a deliberação da autoridade competente, conforme o previsto no art. 18, §1º, inciso XIII.

Nova Russas / CE, 25 de abril de 2025

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

